



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA**

Numeração Sistema Compras.Gov - 20/2026

Numeração Interna ULCC/SEEC - 11/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC

OBJETO

Contratação de empresa para confecção e fornecimento de crachás institucionais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.882,40 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **19/08/2026** às **09h**

Até **28/08/2026** às **09h 59m**

PERÍODO DE LANCES

De **28/08/2026** às **10h**

Até **28/08/2026** às **16h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - aviso de dispensa eletrônica – sem objeto definido - Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 – Resolução SEAP n.º 603, de 2023.
Atualização: junho de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ - SEEC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

(Protocolo n.º 25.495.755-0)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Unidade de Licitações, Contratos e Convênios, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **28/08/2026**

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: de **28/08/2026** às 10h até **28/08/2026** às 16h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de confecção e fornecimento de crachás institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 01	0105.86691 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: - Unidade de medida: Unitário; - Para servidores; - Tamanho: 54 x 85 mm –espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD com fotografia digital tamanho 25 x 32 mm.	570 unidades	R\$ 17,53	R\$9.992,10



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	- Modelo: Retangular. Frente: com a Logo da SEEC, foto, primeiro nome do funcionário, cargo e função. Verso: nome completo e número de RG com mascaramento parcial de dados, em conformidade com a Lei da LGPD (13.709/2018). - Tipo de material: PVC. - Deve possuir furo onde seja possível prender o jacaré com cordão, conforme Item 1.2.1.1			
ITEM 02	0105.86691 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: Unidade de medida: Unitário. - Para visitantes; - Tamanho: 54 x 85 mm – espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD para visitantes tamanho 25 x 32 mm. - Modelo: Retangular. Frente e verso: escrita da palavra “Visitante” e com a logo da SEEC, conforme item 1.2.1.2.	30 unidades	R\$ 17,53	R\$525,90
ITEM 03	7504.95482 - Porta crachá, TIPO: Vertical, MATERIAL: Plástico. PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: Unidade de medida: Pacote com 100. - Para Estagiários; Dimensão aproximada:	8 pacotes	R\$45,55	R\$364,40



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	Comprimento 120 mm x Largura 80 mm. - Unidade de medida: Pacote com 100 unidades. - Dimensão aproximada: Comprimento 95 mm x Largura 58 mm. - Modelo: Retangular vertical, tipo envelope. - Tipo de material: Plástico flexível transparente (PVC cristal ou material equivalente).			
VALOR TOTAL				R\$10.882,40

Dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos.

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Pagina/Compras-Parana-Consulta-de-Editais-e-Licitacoes> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

ANEXO VI – Declaração LGPD.

Curitiba, 18 de agosto de 2026

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein

Assessora - ULCC/SEEC

Ciente e de acordo,

Luciane Hoch

Assessora/Gestora – ULCC/SEEC



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de confecção e fornecimento de crachás institucionais para atender a demandada Secretaria de Estado da Cultura, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 01	0105.86691 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: - Unidade de medida: Unitário; - Para servidores; - Tamanho: 54 x 85 mm –espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD com fotografia digital tamanho 25 x 32 mm. - Modelo: Retangular. Frente: com a Logo da SEEC, foto, primeiro nome do funcionário, cargo e função. Verso: nome completo e número de RG com mascaramento parcial de dados, em conformidade com a Lei da LGPD (13.709/2018). - Tipo de material: PVC. - Deve possuir furo onde seja possível prender o jacaré com cordão, conforme Item 1.2.1.1	570 Unidades	R\$ 17,53	R\$9.992,10
ITEM	0105.86691 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ,	30	R\$ 17,53	R\$525,90



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

02	PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: Unidade de medida: Unitário. - Para visitantes; - Tamanho: 54 x 85 mm – espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD para visitantes tamanho 25 x 32 mm. - Modelo: Retangular. Frente e verso: escrita da palavra “Visitante” e com a logo da SEEC, conforme item 1.2.1.2.	Unidades		
ITEM 03	7504.95482 - Porta crachá, TIPO: Vertical, MATERIAL: Plástico. PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: Unidade de medida: Pacote com 100. - Para Estagiários; Dimensão aproximada: Comprimento 120 mm x Largura 80 mm. - Unidade de medida: Pacote com 100 unidades. - Dimensão aproximada: Comprimento 95 mm x Largura 58 mm. - Modelo: Retangular vertical, tipo envelope. - Tipo de material: Plástico flexível transparente (PVC cristal ou material equivalente).	8 Pacotes	R\$45,55	R\$364,40
VALOR TOTAL				R\$10.882,40

Dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de **12 meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.5 A confecção dos crachás de identificação serão executadas pela CONTRATADA de acordo com as demandas e necessidades apresentadas pela SEEC, devendo o fornecimento ocorrer em tempo oportuno e em prazo compatível com o bom andamento dos serviços.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 IMAGENS/ARTE DOS CRACHÁS:

1.2.1.1 Frente (item 01):



1.2.1.2 Verso (item02):



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. FLÁVIA TORRES 359.XXX.XXX-00	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. CYNTHIA DUARTE 728.XXX.XXX-68	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 02	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 04	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 06
2 SEM CHIP - BRILHO				
1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. GISELLE LIMA 030.XXX.XXX-28	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 01	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 03	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 05	1. Esta identificação é pessoal, intransferível e de uso obrigatório em serviço. 2. No caso de desligamento, a devolução é obrigatória. 3. Em caso de perda, comunique ao Departamento Pessoal. VISITANTE 07

1.2.1.3 item 03:





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.2.1 Tamanho do crachá (Item 1 e 2) sendo 54X86 MM - ESPESSURA 0,76, impressão frente colorida e verso preto em hd com foto grafia digital tamanho 25 x 32 mm.

1.2.2 Forma de envio das informações dos servidores com fotos será definida posteriormente com a empresa, com exceção do Item 3, que deverá ser em uma única entrega, por não se tratar de prestação de serviços, e sim de material de expediente e de uso rotineiro.

1.2.3 O restante das especificações técnicas necessárias se encontra descritas na tabela descrita no item "1. Do Objeto".

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente termo de referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A entrega deverá ser realizada na R. Cruz Machado, 58 – Centro – 5.º andar Curitiba - PR, 8041 170 – dentro do horário de funcionamento, sendo de Segunda a Sexta - 08:00 – 12:00, 13:30 – 18:00. Responsável: Charles Xavier Saldanha - Contato: (41) 3202-6223

1.4.2 A primeira entrega deverá ser realizada dentro de **sete(7) dias** após a solicitação do demandante.

1.4.3 Os lotes serão de no mínimo de cinco **(5) unidades**, conforme necessidade da Secretaria.

1.4.4 Realizar a impressão dos crachás contendo as informações fornecidas pela Administração, incluindo nome do servidor ou colaborador, cargo ou função, unidade de lotação, fotografia e demais dados institucionais necessários.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2 A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná possui estrutura administrativa composta por diversas unidades descentralizadas, incluindo museus, a Biblioteca Pública do Paraná e Núcleos Regionais distribuídos pelo Estado, nas quais atuam servidores, colaboradores e demais profissionais responsáveis pela execução das atividades institucionais e pelo atendimento ao público. Nesse contexto, a identificação funcional padronizada desses profissionais constitui medida essencial para a organização administrativa, o controle de acesso às dependências institucionais e o fortalecimento das condições de segurança nas unidades.

Anteriormente, a Administração atendia a essa necessidade por meio de adesão ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 334/2023 – Lote 1, que contemplava o fornecimento de crachás institucionais. Contudo, ao término da vigência contratual, a empresa contratada



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

manifestou formalmente a opção por não prorrogar o ajuste, ocasionando a interrupção do fornecimento do objeto e, consequentemente, a inexistência de instrumento contratual vigente capaz de atender à demanda atual.

Paralelamente, o ingresso de novos servidores, bem como as movimentações internas e a rotatividade de pessoal nas unidades da Secretaria, ampliaram a necessidade de emissão de novos crachás e de substituição de identificações anteriormente utilizadas. Diante da ausência de fornecimento regular, passou-se a adotar, de forma provisória, a impressão de identificações em papel A4, solução que não atende aos padrões institucionais de qualidade, durabilidade e segurança exigidos para uso contínuo.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de realização de nova contratação para o fornecimento de crachás institucionais em PVC, com impressão adequada e padronização visual, conforme item **“1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”** deste Termo de Referência, além de porta-crachás, de modo a restabelecer o atendimento regular da demanda, assegurar a adequada identificação funcional dos profissionais e fortalecer os mecanismos de organização, controle e segurança nas unidades vinculadas à Secretaria.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de crachás institucionais e porta-crachás destinados à identificação de servidores, colaboradores e visitantes nas unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. O objeto contempla a produção de crachás confeccionados em material resistente, com impressão adequada das informações institucionais e observância do padrão visual estabelecido pela Secretaria, garantindo uniformidade na identificação utilizada em suas dependências.

A contratação prevê ainda o fornecimento de dois tipos de crachás, ambos seguindo o mesmo modelo e especificações técnicas. O primeiro destina-se à identificação funcional de servidores e colaboradores, contendo dados individualizados, como nome, fotografia e demais informações definidas pela Administração. O segundo refere-se a crachás destinados a visitantes, com identificação padronizada, sem personalização individual. Embora possuam finalidades distintas, ambos os itens apresentam as mesmas características de material, formato e identidade visual, assegurando padronização institucional.

Por meio dessa contratação, será possível restabelecer o fornecimento regular de crachás institucionais, permitindo à Administração emitir novos identificadores conforme a necessidade decorrente de ingresso de servidores, substituições por desgaste, extravio ou atualização de informações funcionais. Dessa forma, a solução adotada assegura maior organização administrativa, melhor controle de acesso às dependências institucionais e adequada identificação dos profissionais que atuam nas unidades da Secretaria.

Além disso, a contratação de empresa especializada permite que a Administração conte com processo de produção estruturado, com qualidade de impressão e acabamento compatíveis com o uso contínuo do material, garantindo maior durabilidade e melhor apresentação institucional. Assim, a solução proposta atende de forma eficiente à necessidade identificada,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ao assegurar identificação funcional padronizada, adequada e compatível com as demandas operacionais da Secretaria.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para a pesquisa de preços será utilizada a cotação concomitante, presente na hipótese da dispensa eletrônica, ocorrendo a estimativa do valor da contratação concomitantemente à disputa de lances, conforme previsto na Resolução nº 3.468/2023 – SEAP.

4.2 Nessa perspectiva, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 10.882,40 (dez mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), obtido com base na média dos preços apurados por meio de pesquisa realizada no Banco de Preços, conforme relatório constante no protocolado e apresentado no **Anexo 4**.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Art. 342, do decreto 10.086/22. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

- I – seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
- II – não represente perda de economia de escala;
- III – garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

O parcelamento do objeto, embora admitido como regra nas contratações públicas, não se mostra adequado no presente caso. Isso porque os itens que compõem o lote referem-se essencialmente ao mesmo tipo de produto — crachás de identificação institucional — possuindo características técnicas semelhantes, mesmo padrão visual e mesma finalidade de uso nas dependências da Secretaria.

A distinção entre os itens reside apenas no conteúdo das informações impressas: o Item 01 destina-se à identificação individualizada de servidores e colaboradores, contendo dados personalizados, como nome, fotografia e unidade de lotação; o Item 02 corresponde a crachás destinados a visitantes, que não demandam personalização individual e apresentam identificação padronizada. Apesar dessa diferença, ambos seguem o mesmo modelo de crachá, com idênticas especificações de material, formato, acabamento e identidade visual institucional; enquanto o Item 03 será destinado para uso dos estagiários devido a grande rotatividade, para proteção dos crachás que serão confeccionados em impressora comum, pelo próprio órgão.

Nesse contexto, a contratação conjunta mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que envolve processos produtivos semelhantes e permite maior padronização do material fornecido. Ademais, a concentração do fornecimento em um único



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

contratado tende a simplificar a gestão contratual, facilitar o controle de qualidade e evitar eventuais divergências de padrão entre os itens.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do certame e revela-se medida mais eficiente para a Administração, garantindo uniformidade dos crachás e maior racionalidade na execução do contrato.

6. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelos Órgãos competentes e os fornecedores deverão prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos das normas e leis vigentes, com especial atenção ao Art. 363 do Decreto n.º 10.086/2022 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU,2023).

O fornecedor deverá seguir os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 363 do Decreto 10086/22 que diz:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- II –que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;*
- III - que observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;*
- VII –que respeite as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;*
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1.º de abril de 2009.*

Apresente contratação possui impactos ambientais potenciais relacionados, principalmente, à utilização de matérias-primas plásticas na fabricação dos crachás, ao consumo de insumos no



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

processo de impressão e à geração de resíduos ao longo do ciclo de vida do produto. A produção de crachás em PVC envolve o uso de polímeros derivados de recursos não renováveis, além de tintas e outros insumos utilizados na personalização das peças. Adicionalmente, a substituição periódica de crachás por motivo de desgaste, atualização de dados ou extravio pode resultar na geração de resíduos sólidos, os quais, se descartados de forma inadequada, podem causar impactos ao meio ambiente.

Outro aspecto relevante refere-se às etapas de transporte e logística associada ao fornecimento do material, que podem implicar consumo de combustíveis fósseis e consequente emissão de gases de efeito estufa. Embora tais impactos sejam inerentes a processos produtivos dessa natureza, podem ser mitigados por meio da adoção de práticas que privilegiem maior durabilidade dos produtos e racionalização do consumo.

Nesse sentido, algumas medidas preventivas podem ser adotadas para reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação. Entre elas, destaca-se a exigência de que os crachás sejam confeccionados com materiais de boa qualidade e maior resistência, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Também é recomendável orientar o fornecedor a adotar boas práticas de produção, incluindo o uso eficiente de insumos e a adequada gestão de resíduos gerados durante o processo de fabricação.

Adicionalmente, a Administração poderá adotar práticas internas voltadas ao uso racional dos crachás, evitando substituições desnecessárias e promovendo, sempre que possível, o reaproveitamento de acessórios como cordões ou suportes. Nos casos de descarte de crachás inutilizados, recomenda-se que seja observada destinação ambientalmente adequada, priorizando encaminhamento para processos de reciclagem ou descarte controlado conforme a legislação ambiental aplicável.

Dessa forma, embora a contratação envolva impactos ambientais potenciais inerentes à produção e utilização de materiais plásticos, a adoção de medidas voltadas à durabilidade dos produtos, ao uso racional dos insumos e à correta destinação dos resíduos contribui para mitigar tais efeitos, alinhando a execução contratual a práticas de responsabilidade ambiental.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2. Conforme disposto no item 7.1, a presente contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, **nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, devendo os licitantes comprovar essa condição na forma da legislação vigente, **sob pena de inabilitação**, observadas ainda as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade DISPENSA em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer crachás que apresentem defeitos de fabricação, falhas de impressão ou desconformidade com as especificações estabelecidas;

9.1.2 Fornecer crachás confeccionados em material PVC, ou equivalente de durabilidade similar, com qualidade adequada para uso institucional contínuo;

9.1.3 Realizar a impressão dos crachás contendo as informações fornecidas pela Administração, incluindo nome do servidor ou colaborador, cargo ou função, unidade de lotação, fotografia e demais dados institucionais necessários;

9.1.4 Observar rigorosamente o layout, cores, logotipos e demais elementos de identidade visual definidos pela Secretaria, garantindo a padronização institucional dos crachás;

9.1.5 Receber e tratar adequadamente os arquivos e dados encaminhados pela Administração para a confecção dos crachás, assegurando fidelidade na reprodução das informações e imagens;

9.1.6 Garantir qualidade de impressão e acabamento, com boa definição das imagens, legibilidade das informações e ausência de falhas, manchas ou deformações no material;

9.1.7 Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e funcionais fornecidos pela Administração para a confecção dos crachás, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

9.1.8 Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento convocatório;

9.1.9 O fornecedor deve ter cadastro ativo no GMS até o momento da assinatura do contrato, se for o caso;

9.1.10 Tamanho do crachá (Item 1 e 2) sendo 54X86 MM - ESPESSURA 0,76, impressão frente colorida e verso preto em hd com foto grafia digital tamanho 25 x 32 mm

9.1.11 Forma de envio das informações dos servidores com fotos será definida posteriormente com a empresa, com exceção do **Item 3**, que deverá ser uma única entrega, por não se tratar de prestação de serviços, e sim de material de expediente e de uso rotineiro.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, na DISPENSA de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no DISPENSA de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, na DISPENSA de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, na DISPENSA de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, da DISPENSA de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, na DISPENSA de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Respeito ao inciso XVII, art. 92 da Lei 14.133/21 que diz: a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 O serviço a ser contratado, não possui características que implica grandes riscos à Administração como alto valor ou alta complexidade. Portanto, o risco de inadimplemento ou descumprimento contratual é considerado baixo.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento **de cada fatura** deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Minuta de contrato no Aviso de Dispensa.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

$$I = (TX) \frac{I=(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual=6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.7.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.7.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.8 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O fornecedor já deverá possuir seu cadastro ativo no GMS – Sistema de Gestão de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Materiais e Serviços até o momento da assinatura do contrato.

14.2 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art.359 do Decreto Estadual n.º10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 Contratação por escopo de confecção de crachás.

17.2 Os pagamentos do objeto só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:5102

Fonte de Recursos:500

Programa de Trabalho: 5102.13122278.191-Gestão Administrativa SEEC

Elemento de Despesa: 3390.3044-Material de Sinalização Visual e Afins

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETOESTADUALN.º 10.086,de2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba,28 de Julho de 2026

Charles Xavier Saldanha



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assessor NRHS/SEEC

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcela Llorente Aguilera

Chefe do NRHS/SEEC



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente visto de Dispensa Eletrônica:

1.1 Todos os fornecedores deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de fornecedores.

1.2 O fornecedor deverá possuir seu cadastro ativo no GMS – Gestão de Materiais e Serviços – até o momento da assinatura do contrato.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.3.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.3.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

1.3.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

1.3.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

1.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.4.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.5.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.5.1.1 declaração anual de faturamento do simples nacional nos casos de MEI/ME.

1.6 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6.1 01 (um) ou mais contratos, notas fiscais, recibos, ordens de serviço ou publicações em diário oficial que comprovem a prestação de serviço igual ou similar emitido por outras entidades.

1.7 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.8.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.10 Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Ébano Pereira, 240, Centro, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.998.904/0001-82, neste ato representada pela Secretária de Estado da Cultura, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, nomeada pelo Decreto n.º 15 de janeiro de 2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da carteira de identidade n.º 5.531.244-3.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], com sede no(a) [XXXXXXXXXX], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], portador da carteira de identidade n.º [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado no(a) [XXXXXXXXXX], e-mail [XXXXXXXXXX] e telefone [XXXXXXXXXX].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Confecção de fornecimento de crachás institucionais, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 01	0105.86691 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: - Unidade de medida: Unitário; - Para servidores; - Tamanho: 54 x 85 mm –espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD com fotografia digital tamanho 25 x 32 mm.	570 unidades	R\$ XXX	R\$XXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	- Modelo: Retangular. Frente: com a Logo da SEEC, foto, primeiro nome do funcionário, cargo e função. Verso: nome completo e número de RG com mascaramento parcial de dados, em conformidade com a Lei da LGPD (13.709/2018). - Tipo de material: PVC. - Deve possuir furo onde seja possível prender o jacaré com cordão, conforme Item 1.2.1.1			
ITEM 02	0105.86691 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: Unidade de medida: Unitário. - Para visitantes; - Tamanho: 54 x 85 mm – espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD para visitantes tamanho 25 x 32 mm. - Modelo: Retangular. Frente e verso: escrita da palavra “Visitante” e com a logo da SEEC, conforme item 1.2.1.2.	30 unidades	R\$ XXX	R\$XXX
ITEM 03	7504.95482 - Porta crachá, TIPO: Vertical, MATERIAL: Plástico. PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: Unidade de medida: Pacote com 100. - Para Estagiários; Dimensão aproximada:	8 pacotes	R\$ XXX	R\$XXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	Comprimento 120 mm x Largura 80 mm. - Unidade de medida: Pacote com 100 unidades. - Dimensão aproximada: Comprimento 95 mm x Largura 58 mm. - Modelo: Retangular vertical, tipo envelope. - Tipo de material: Plástico flexível transparente (PVC cristal ou material equivalente).			
VALOR TOTAL				R\$ XXXX

VALOR TOTAL POR EXTENSO (XXXXXXXX)

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.3 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.4 A Proposta do Contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º .../2026, objeto do processo administrativo n.º 25.495.755-0, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a demanda da Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: SEEC – Secretaria de Estado da Cultura.

7.1.2 Prazo de entrega: 07 (sete) dias após a solicitação do demandante.

7.1.3 Forma de entrega: Em lotes de no mínimo 05 (cinco) unidades, conforme a necessidade da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 05 (cinco) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, para a substituição do bem ou refazimento do crachá, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 5102;

Fonte de Recursos: 500;

Programa de Trabalho: 5102.131.22278.191 – Gestão Administrativa SEEC

Elemento de Despesa: 3390.3044- Material de Sinalização Visual e Afins.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados de **/ /** a **/ /**, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

134.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 01	0105.86691 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: - Unidade de medida: Unitário; - Para servidores; - Tamanho: 54 x 85 mm –espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD com fotografia digital tamanho 25 x 32 mm. - Modelo: Retangular. Frente: com a Logo da SEEC, foto, primeiro nome do funcionário, cargo e função. Verso: nome completo e número de RG com mascaramento parcial de dados, em conformidade com a Lei da LGPD (13.709/2018). - Tipo de material: PVC. - Deve possuir furo onde seja possível prender o jacaré com cordão, conforme Item 1.2.1.1	570 unidades	R\$ XXX	R\$XXX
ITEM 02	0105.86691 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRACHÁ, PLASTIFICAÇÃO DURA EM PVC IMPRESSÃO EM HD COM FURO: Unidade de medida: Unitário.	30 unidades	R\$ XXX	R\$XXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	- Para visitantes; - Tamanho: 54 x 85 mm – espessura 0,76. - Cor: Impressão frente colorida e verso preto em HD para visitantes tamanho 25 x 32 mm. - Modelo: Retangular. Frente e verso: escrita da palavra “Visitante” e com a logo da SEEC, conforme item 1.2.1.2.			
ITEM 03	7504.95482 - Porta crachá, TIPO: Vertical, MATERIAL: Plástico. PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: Unidade de medida: Pacote com 100. - Para Estagiários; Dimensão aproximada: Comprimento 120 mm x Largura 80 mm. - Unidade de medida: Pacote com 100 unidades. - Dimensão aproximada: Comprimento 95 mm x Largura 58 mm. - Modelo: Retangular vertical, tipo envelope. - Tipo de material: Plástico flexível transparente (PVC cristal ou material equivalente).	8 pacotes	R\$ XXX	R\$XXX
VALOR TOTAL				R\$ XXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal